



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 117/2014, de 06 de Junho de 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA
FINANCEIRA – BOLSA DE ESTUDO
UNIVERSITÁRIA A ESTUDANTES DE NÍVEL
SUPERIOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitário, destinada a estudantes de nível Superior q, fora das delimitações do Município de Prata, estejam devidamente matriculados em Universidades, Institutos e Centro de Estudos Superiores das esferas Federal e Estadual da Paraíba, assim como os da Iniciativa Privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento, em consonância com as previsões disciplinadas por esta Lei.

Parágrafo Único – A Bolsa de Estudo Universitário compreende uma ajuda financeira, no valor de 140,00 (Cento e quarenta reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Prata, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - A ajuda financeira, na forma do artigo 1º desta Lei, para ser custeada pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para beneficiar-se da bolsa universitária, a saber:

- I** – Ser ou ter seus genitores domiciliados no Município de Prata;
- II** – Integrar núcleo familiar com renda não superior a dois salários mínimos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

III – comprovar mediante declaração de maior, ou dos pais, se ainda não alcançou a maioridade civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso de graduação;

IV – confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular e selecionado para o curso de graduação da Unidade Acadêmica, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a Bolsa de Estudo Universitário; e

V – O curso deve ser realizado no âmbito do Estado da Paraíba;

§ 1º - Será concedida no máximo uma Bolsa por família;

§ 2º - Para o cumprimento dos incisos elencados neste artigo, além das exigências do *caput*, devem ser observadas as seguintes condições:

I – Requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

II – Apresentar declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulos de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

III – Para fins do disposto na alínea anterior, a declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

§ 3º - Caso exista mais de um universitário por família que preencha as condições para o recebimento da bolsa de que trata esta Lei, terá preferência o que primeiro ingressou em curso superior.

Art. 3º - Após a concessão da Bolsa Universitária, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Bolsa da Bolsa de Estudo Universitário;

I – Estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

II – Não ser reprovado a mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.

§ 2º - Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão da Bolsa de Estudo Universitária aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso;

I – Para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos;

II – Para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos; e

III - Para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 08 (oito) anos.

Art. 4º - A autorização para a ajuda financeira, qualificada como Bolsa de Estudo Universitária, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 06 de Junho de 2014.

Antônio Costa Nóbrega Junior

Prefeito Constitucional